



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## -LEI Nº 1.072, DE 09/6/1971-

-Dispõe sobre revisão dos proventos dos inativos-

---00---

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A base para os cálculos dos proventos dos aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Leme será o Anexo nº 4 da Lei nº -- nº 1.062, de 30 de dezembro de 1970, observando-se o seguinte enquadramento:

<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
Contador.	H
Secretário.	H
1º Fiscal.	E
Zelador do Matadouro.	B
Zelador de Água e Esgoto.	B
Zelador do Cemitério.	B
Fiscal de Água e Esgoto.	B
Tesoureiro.	G
Maestro da Corp. Musical	A
Porteiro Almozarife	E

Parágrafo Único - A base para os pensionistas Paulo Rodrigues, viúva de João Mendes e Aurélia Bratfich, da qual farão jus a dois terços, será para os dois primeiros o salário mínimo fiscal, e, para o último o padrão A do Anexo nº 4 da Lei nº 1.062.

Artigo 2º.- Os aposentados e os pensionistas farão jus aos novos proventos a partir de 1º de janeiro de 1971.




PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

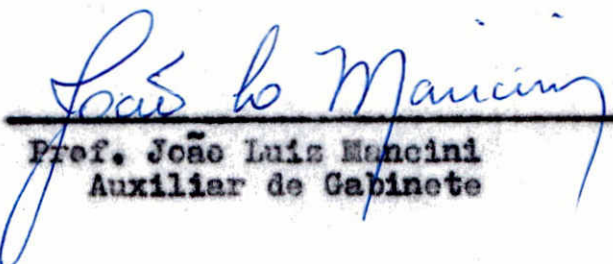
Fls.2

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 09 de junho de 1971

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fernando Arraes de Almeida  
Prefeito Municipal  
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de junho de 1971

  
\_\_\_\_\_  
Prof. João Luis Mancini  
Auxiliar de Gabinete